

X
Snr. Presidente:

Considerando a situação angustiosa dos nossos transportes coletivos, que além de não cumprirem mais quaisquer horários, atingiram a certas importâncias, por passagem, que pesa na economia das famílias operárias, mesmo por considerar que grande parte dos trabalhadores que aqui residem trabalham em Santos, e que como tal dependem de passagem dobrada, quando ainda não sejam obrigados a tomar uma segunda condução; considerando a situação económica nacional, cuja crise tem assolada quasi todas as classes sociais, e evidentemente, em muito maior proporção as classes operárias; considerando ainda, que em face disso, são inúmeros os operários que têm adquirido bicicletas, para delas servirem-se como meio de transporte mais económico e mais independente aos horários desorganizados da Cia City e do Expresso Brasileiro; considerando ainda, ser dever da Prefeitura, contribuir na medida das suas possibilidades, para que os seus munícipes humildes tenham essa facilidade de transporte; apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI 43/49

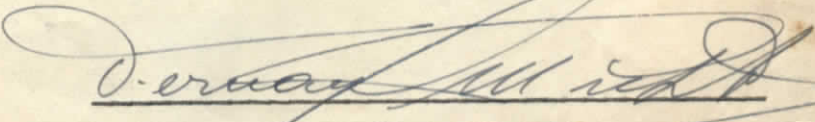
art.1º- Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença, tôdas as bicicletas de propriedade de operários que residam no Município;

§ 1º - A isenção será concedida pelo sr. Prefeito Municipal quando requerida.

§ 2º - Para ratificação da isenção é indispensável que o proprietário exhiba na secção respectiva, sua carteira profissional perfeitamente legalizada, atestando que de fato é operário.

art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, e ésta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

3 Agosto
Sala das sessões em 27 de julho de 1949


Fernando Martins Lichti

*foi considerado
o projeto de
lei*

*está anexo
livro*



Câmara Municipal de São Vicente

DOCUMENTO Nº 680/49

PROJETO DE LEI Nº 43/49

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença, tôdas as bicicletas de propriedade de operários que residam no Município.

§ 1º - A isenção será concedida pelo sr. Prefeito Municipal quando requerida.

§ 2º - Para ratificação da isenção é indispensável que o proprietário exiba na secção respectiva, sua carteira profissional perfeitamente legalizada, atestando que de fato é operário.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e ésta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de Agosto de 1.949.-

a) - Fernando Martins Lichti

CONSTA DO PROCESSO Nº /49

m.l.

Prezados